

Artigo 6.^º

(Direito a transporte)

1. O pagamento dos encargos decorrentes do direito a transporte é efectuado directamente ao titular do direito, conjuntamente com o pagamento das remunerações referidas no artigo 2.^º

2. O direito a transporte referido no número anterior abrange todas as despesas respeitantes ao transporte de pessoas, bagagem e veículo, bem como os respectivos seguros e as despesas de desalfandegamento, decorrente do regime jurídico de exercício de funções e do regime estabelecido para a integração ou ingresso na Administração Pública Portuguesa, consoante a situação jurídico-funcional do pessoal abrangido pelo presente diploma.

Artigo 7.^º

(Devolução de moradias)

O pessoal com direito a alojamento em unidade hoteleira a expensas do Território deve devolver a moradia que tem atribuída até à data em que inicie o referido alojamento.

Artigo 8.^º

(Requerimento do interessado)

1. O pessoal abrangido pelo presente diploma deve apresentar os respectivos pedidos até 15 de Outubro de 1999, sem prejuízo do disposto no artigo 4.^º

2. No prazo de 5 dias após a recepção do requerimento os serviços que não sejam competentes para processar o pagamento dos montantes pedidos devem remeter o requerimento devidamente instruído à entidade competente.

3. Na instrução dos processos devem os serviços responsáveis mencionar de modo detalhado todas as dívidas e demais descontos obrigatórios a abater nas remunerações previstas no artigo 2.^º de que tenham conhecimento.

Aprovado em 8 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.^º 330/99/M

de 13 de Setembro

Tendo sido adjudicada à Guardforce (Macau) Limited, a «Prestaçao de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

第六條

(運輸權利)

一、運輸權利所生之負擔款項，須連同第二條所指報酬直接支付予權利人。

二、上款所指運輸權利，包括旅客、行李及車輛之運輸費用，以及有關保險及清關費用；該權利根據屬本法規適用範圍之人員之職務上之法律狀況，以規範所擔任職務之法律制度或以規範納入或進入葡萄牙共和國公共行政當局之制度為準。

第七條

(房屋之退回)

有權獲提供由本地區支付費用之酒店住宿之人員，最遲應於入住酒店之日起將獲分配之房屋退回。

第八條

(利害關係人之申請)

一、屬本法規適用範圍之人員，最遲須於一九九九年十月十五日提交有關申請，但不影響第四條之規定之適用。

二、接到申請之部門，如無權限支付所申請之款項，應於五日內將附具適當文件之申請送交有權限實體。

三、有關部門於組織卷宗時，應按其所知詳細載明須從第二條所指報酬中扣除之所有債款及其他強制性扣除。

一九九九年九月八日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第330/99/M號

九月十三日

鑑於將「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」判給衛安（澳門）有限公司，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Guard-force (Macau) Limited, para a «Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade», pelo montante de MOP 840 000,00 (oitocentas e quarenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1999	\$ 140 000,00
2000	\$ 700 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.018.15 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 2000, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 3 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 331/99/M

de 13 de Setembro

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a «Prestação de serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de radares da Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a «Prestação de serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de radares da Ponte da Amizade», pelo montante de MOP 3 924 000,00 (três milhões, novecentas e vinte e quatro mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1999	\$ 327 000,00
2000	\$ 1 308 000,00
2001	\$ 1 308 000,00
2002	\$ 981 000,00

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——核准與衛安（澳門）有限公司簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」合同，金額為 MOP 840,000.00 (澳門幣捌拾肆萬圓正)，並按如下分段支付：

1999	\$ 140,000.00
2000	\$ 700,000.00

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.02、分項目 8.051.018.15 之撥款支付。

第三條——二零零零年之負擔由登錄於該年度未來澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九九年九月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 331/99/M 號

九月十三日

鑑於將「提供友誼大橋視像訊號和雷達傳送服務」判給澳門電訊有限公司，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——核准與澳門電訊有限公司簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達傳送服務」合同，金額為 MOP 3,924,000.00 (澳門幣叁佰玖拾貳萬肆仟圓正)，並按如下分段支付：

1999	\$ 327,000.00
2000	\$ 1,308,000.00
2001	\$ 1,308,000.00
2002	\$ 981,000.00